



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07 de dezembro de 2022.

Carla de Oliveira
Agente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 725/2022/DEXP/PRES

Indaiatuba, 5 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 191/2022, do Projeto de Lei nº 200/2022, que “Dispõe sobre a conservação, proteção e preservação da avifauna silvestre nativa, residente ou em rota migratória, em especial da ave passeriforme *Sporophila bouvreuil*, popularmente conhecida como Caboclinho, mediante a regeneração, utilização e proteção da vegetação nativa no município de Indaiatuba.”, aprovado em sessão ordinária realizada aos 5 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 191/2022

PROJETO DE LEI Nº 200/2022

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

Dispõe sobre a conservação, proteção e preservação da avifauna silvestre nativa, residente ou em rota migratória, em especial da ave passeriforme *Sporophila bouvreuil*, popularmente conhecida como Caboclinho, mediante a regeneração, utilização e proteção da vegetação nativa no município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 5 de dezembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas visando à conservação, proteção e preservação da avifauna silvestre nativa, residente ou em rota migratória, em especial da ave passeriforme *Sporophila bouvreuil*, popularmente conhecida como Caboclinho.

Parágrafo único. Tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável, a proteção da vegetação nativa e a proteção de avifauna brasileira, esta Lei atenderá aos seguintes princípios:

I - incentivo a campanhas de conscientização, preservação e proteção do Caboclinho;

II - incentivo a campanhas de conscientização, preservação e proteção da vegetação nativa no município de Indaiatuba;

III - incentivo à observação de aves na rede municipal e particular de ensino;

IV - direito à proteção e preservação garantidos pelo órgão competente;

V - reconhecimento, como patrimônio cultural imaterial local, das espécies de avifauna do município, em especial do Caboclinho.

Art. 2º A conservação, proteção e preservação de espécies de avifauna, em especial do Caboclinho, serão de responsabilidade do Poder Público,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

em especial dos órgãos ambientais competentes, e de toda sociedade.

Art. 3º Fica proibida a caça, apreensão e comercialização da ave passeriforme *Sporophila bouvreuil*, popularmente conhecida como Caboclinho, e de qualquer outra avifauna silvestre no município de Indaiatuba.

Art. 4º O descumprimento da proibição constante do artigo anterior sujeitará os infratores às sanções penais e administrativas previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º As aves apreendidas serão encaminhadas pelas autoridades de fiscalização aos órgãos competentes devidamente autorizados ao recebimento de Avifauna e Fauna Silvestre, preferencialmente aos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) registrados no IBAMA e aos Centros de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS) do Estado e/ou do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 5 de dezembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUÍS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária